



## LEI Nº 3.079/2024

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO URBANA (REURB) A ENTIDADES PRIVADAS MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Departamento de Regularização Urbana (REURB) autorizado a prestar serviços técnicos e administrativos a entidades privadas, mediante contraprestação financeira, desde que tais serviços estejam previstos nas competências do órgão e não prejudiquem o atendimento das demandas públicas prioritárias.

**Art. 2º** A prestação de serviços deverá observar os seguintes princípios:

- I - Supremacia do interesse público;
- II - Legalidade e moralidade;
- III - Eficiência e transparência;
- IV - Proporcionalidade entre o custo dos serviços e a contrapartida financeira exigida.

**Art. 3º** Os serviços que poderão ser ofertados incluem:

- I - Consultoria técnica em regularização fundiária;
- II - Elaboração de documentos e pareceres relacionados à regularização urbana;
- III - Análise técnica e acompanhamento de projetos específicos.

**Art. 5º** O Reurb deverá garantir que os serviços prestados atendam aos padrões técnicos e legais exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, especialmente no que se refere à regularização fundiária e urbanização.

**Art. 6º** A entidade privada contratante deverá fornecer as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, bem como garantir o acesso do Reurb aos dados que envolvem a regularização fundiária do imóvel ou da área em questão.



**Art. 7º** A cobrança pelos serviços será realizada na forma de preço público, conforme valores estabelecidos em regulamento aprovado por decreto municipal, considerando os custos operacionais, administrativos e materiais.

Parágrafo único. A regulamentação deverá prever isenções ou descontos para entidades sem fins lucrativos ou organizações que atuem em áreas de interesse social.

**Art. 8º** Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou equivalente, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura e a gestão do REURB.

**Art. 9º** O Reurb deverá promover, anualmente, um relatório público sobre os serviços prestados a entidades privadas, incluindo informações sobre os valores recebidos, os projetos realizados e os resultados alcançados.

**Art. 10º** A prestação de serviços deverá ser formalizada mediante contrato administrativo, observando-se as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de dezembro de 2024

**Vinícius Labanca**  
**PREFEITO**

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município